

São Paulo, 03 de julho de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050.2024.PE.0043

ABERTURA: DIA 10 DE JULHO DE 2024 – ÀS 10H00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO (BPM E BPMS)

CARTA DE ESCLARECIMENTO IV

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

Questionamento 1:

Com relação à licitação supramencionada, a KPMG vem tempestivamente, expor e solicitar os seguintes esclarecimentos, conforme previsto no Edital.

1. Dos danos: Considerando que o item 14.16 do contrato determina que:
14.16 A licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Senac e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

Considerando que o contrato é regulamentado pelo Regulamento de Licitações e Contratações do SENAC e pelas normas de direito civil, especificamente o Código Civil;

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que a Contratada responderá pelos vícios e danos que causar diretamente ao SENAC ou a terceiros que venham a ocorrer em razão da execução do objeto, decorrentes da sua culpa ou dolo?

Resposta: SIM. O entendimento está correto.

Questionamento 2:

2. Do item 16, alínea v do contrato

Considerando que a alínea "v", do item 16 do contrato determina que:

v) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu conhecimento, ocorrência de qualquer situação que provoque a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto de violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas de mitigação de riscos

e danos, e outras informações legalmente exigidas ou razoavelmente solicitadas pela outra Parte;

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/18 acerca do prazo para comunicação de incidente de segurança determina:

"Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo". (grifos nossos)

Considerando que para que um incidente de segurança concreto se caracterize são, necessariamente, acionadas diferentes áreas de controle da empresa, procedimento tal que demanda um lapso temporal considerável entre a constatação, comunicações e efetiva apuração do ocorrido;

Considerando, ainda, que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sobre a comunicação de incidentes de segurança no tratamento de dados orienta:

"Qual o prazo para comunicar um incidente de segurança para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados?

(...)

Enquanto pendente a regulamentação, recomenda-se que após a ciência do evento adverso e havendo risco relevante, a ANPD seja comunicada com a maior brevidade possível, sendo tal considerado a título indicativo o prazo de 2 dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente. (...)"

Questiona-se:

2.1. É correto o entendimento de que a comunicação requerida na cláusula décima quarta deverá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas úteis?

Resposta: NÃO. Deve ser observado o item V da Cláusula 16 como consta na minuta contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO